

**PUBLICADO**

**Extrema, 22 / 02 / 2022**

**LEI Nº. 4.507**

**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições Escolares, de Saúde ou de Cultura e Lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar.”

**AUTOR: VEREADOR LEANDRO MARINHO**

O Prefeito Municipal de Extrema- MG no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer, situadas no Município, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

1. Instituições escolares: as creches e escolas públicas municipais e particulares;
2. Instituições de saúde: unidades de saúde públicas municipais, privadas bem como consultórios;
3. Instituições de cultura e lazer: os locais públicos municipais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

**Art. 2º** - O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento.

**Art. 3º** - Os registros de sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo único do artigo 1º deverão conter o campo de preenchimento “nome afetivo” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

**Art. 4º** - O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tendo ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a concessão da guarda.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**